

附表
(第三條所指者)

環境保護局人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	5
		處長	8
高級技術員	6	高級技術員	29
傳譯及翻譯	—	翻譯員	2
技術員	5	技術員	17
傳譯及翻譯	—	文案	1
技術輔助人員	4	技術輔導員	14
監察	—	督察	9
技術輔助人員	3	行政技術助理員	10
工務	—	技術稽查	9
總數			107

Mapa anexo
(a que se refere o artigo 3.º)

**Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços
de Protecção Ambiental**

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	5
		Chefe de divisão	8
Técnico superior	6	Técnico superior	29
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	2
Técnico	5	Técnico	17
Interpretação e tradução	—	Letrado	1
Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	14
Inspeção	—	Inspector	9
Técnico de apoio	3	Assistente técnico administrativo	10
Obras públicas	—	Fiscal técnico	9
Total			107

澳門特別行政區
第 39/2020 號行政法規

殘疾僱員工作收入補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的及性質

一、本行政法規訂定向具有澳門特別行政區居民身份的殘疾僱員發放工作收入補貼(下稱“補貼”)的應遵規定及程序。

二、殘疾僱員根據本行政法規收取的補貼款項，在適用以收入概念為基礎訂定義務及權利的相關法律規定時，不被視為收入。

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 39/2020

**Plano do subsídio complementar aos rendimentos
do trabalho para trabalhadores portadores de deficiência**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e natureza

1. O presente regulamento administrativo define as normas e os procedimentos a observar na atribuição do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, doravante designado por subsídio, para os trabalhadores portadores de deficiência com o estatuto de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. As verbas do subsídio recebidas ao abrigo do presente regulamento administrativo pelos trabalhadores portadores de deficiência não são consideradas como rendimento para efeitos das disposições legais que tenham por base esse conceito para a definição de deveres e direitos.

第二條
申請要件

一、同時符合下列要件的僱員，可申請補貼：

(一) 澳門特別行政區居民；

(二) 持有第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》第二條第二款所指的殘疾評估登記證；

(三) 在申領補貼的季度內出現下列任一情況：

(1) 按月累計實際提供工作的總時數少於一百二十八小時，且當月工作收入少於按第5/2020號法律《僱員的最低工資》第四條第一款(四)項規定的每小時最低工資金額乘以當月實際提供工作的總時數計算的金額；

(2) 按月累計實際提供工作的總時數等於或多於一百二十八小時，且當月工作收入少於第5/2020號法律第四條第一款(一)項規定的每月最低工資金額。

二、為適用上款(三)項的規定，工作收入是指第7/2008號法律《勞動關係法》第五十九條規定的基本報酬，但不包括：

(一) 超時工作報酬；

(二) 夜間工作或輪班工作的額外報酬；

(三) 雙糧或其他同類性質的給付。

三、如僱員為多於一個僱主工作，上款所指的工作收入應為從多個僱主所獲得報酬的總和。

四、為適用第一款(三)項的規定，在確定工作時數時，以僱員於正常工作時間所提供的工作時數計算，但第7/2008號法律規定的下列期間，亦視為僱員已實際提供工作，相關工作時數按僱主與僱員協定的正常工作時數計算：

(一) 強制性假日；

(二) 年假；

(三) 有權收取報酬的產假；

(四) 有權收取報酬的待產假；

(五) 有權收取報酬的因病或意外受傷的合理缺勤，但屬因職業病或工作意外引致的缺勤除外。

Artigo 2.º

Requisitos de requerimento

1. Podem requerer o subsídio os trabalhadores que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Sejam residentes da RAEM;

2) Sejam portadores do cartão de registo de avaliação da deficiência referido no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade);

3) Caso se verifique, no trimestre a que se reporta o pedido do subsídio, qualquer das seguintes situações:

(1) O número total de horas de trabalho efectiva e cumulativamente prestado seja inferior a 128 horas mensais e o rendimento do trabalho daquele mês seja inferior ao montante calculado através da multiplicação do valor do salário mínimo por hora, previsto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores), pelo número total de horas de trabalho efectivamente prestado naquele mês;

(2) O número total de horas de trabalho efectiva e cumulativamente prestado seja igual ou superior a 128 horas mensais e o rendimento do trabalho daquele mês seja inferior ao valor do salário mínimo mensal, previsto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2020.

2. Para efeitos do disposto na alínea 3) do número anterior, considera-se rendimento do trabalho a remuneração de base prevista no artigo 59.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), não incluindo:

1) A remuneração do trabalho extraordinário;

2) O acréscimo por prestação de trabalho nocturno ou por turnos;

3) O 13.º mês de salário ou outras prestações de natureza semelhante.

3. Caso o trabalhador desempenhe funções para mais do que um empregador, o rendimento do trabalho referido no número anterior deve ser a soma total das remunerações obtidas dos empregadores envolvidos.

4. Para efeitos do disposto na alínea 3) do n.º 1, o número de horas de trabalho é determinado em função do número de horas de trabalho prestado pelo trabalhador no período normal de trabalho, considerando-se também os seguintes períodos previstos na Lei n.º 7/2008 como os de trabalho efectivamente prestado pelo trabalhador, sendo calculado o respectivo número de horas de trabalho conforme o período normal de trabalho acordado entre o empregador e o trabalhador:

1) Feriados obrigatórios;

2) Férias anuais;

3) Licença de maternidade com direito a remuneração;

4) Licença de paternidade com direito a remuneração;

5) Faltas justificadas por motivo de doença ou acidente com direito a remuneração, com excepção das faltas dadas por doença profissional ou acidente de trabalho.

第三條
補貼金額

一、屬上條第一款(三)項(1)分項的情況，當月補貼金額為第5/2020號法律第四條第一款(四)項規定的每小時最低工資金額乘以當月實際提供工作的總時數與當月工作收入之間的差額。

二、屬上條第一款(三)項(2)分項的情況，當月補貼金額為第5/2020號法律第四條第一款(一)項規定的每月最低工資金額與當月工作收入之間的差額。

第四條
發放期數

一、補貼每年共發放四期，每一季度為一期。

二、為適用上款的規定，每一曆年的每三個月為一季，按此劃分為第一季度至第四季度的四期補貼。

第五條
申請手續

一、符合第二條所指要件的僱員，應於每年一月、四月、七月及十月向勞工事務局提出申請並附同下列文件，以申請前一季度的補貼：

- (一) 經填妥的申請表；
- (二) 澳門特別行政區居民身份證副本；
- (三) 殘疾評估登記證副本。

二、上款(一)項所指的申請表由勞工事務局提供，該申請表中與僱主相關的部分須經僱主填寫及簽名。

三、如僱員在所申請的季度內，曾轉換僱主或為多於一個僱主工作，則申請表須分別經各僱主填寫及簽名。

第六條
發放方式

補貼於申請獲批後的翌月內以銀行轉帳方式存入僱員指定的帳戶。

Artigo 3.º

Montante do subsídio

1. Na situação prevista na subalínea (1) da alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior, o montante do subsídio desse mês é a diferença entre o montante calculado através da multiplicação do valor do salário mínimo por hora, previsto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2020, pelo número total de horas de trabalho efectivamente prestado naquele mês e o rendimento do trabalho daquele mês.

2. Na situação prevista na subalínea (2) da alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior, o montante do subsídio desse mês é a diferença entre o valor do salário mínimo mensal, previsto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2020, e o rendimento do trabalho daquele mês.

Artigo 4.º

Prestações a atribuir

1. O subsídio é atribuído num total de quatro prestações trimestrais por ano.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada três meses de cada ano civil é considerado como um trimestre, constituindo-se, segundo este entendimento, quatro prestações de subsídio a atribuir a partir do 1.º trimestre até ao 4.º trimestre.

Artigo 5.º

Formalidades

1. Compete ao trabalhador que reúna os requisitos referidos no artigo 2.º apresentar à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, o pedido para requerer o subsídio respeitante ao trimestre anterior, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Impresso de requerimento devidamente preenchido;
- 2) Cópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau;
- 3) Cópia do cartão de registo de avaliação da deficiência.

2. O impresso de requerimento referido na alínea 1) do número anterior é fornecido pela DSAL, sendo necessário o devido preenchimento e assinatura pelo empregador, no que lhe diz respeito.

3. No caso do trabalhador, no trimestre a que se reporta o pedido, ter mudado de empregador ou desempenhado funções para mais do que um empregador, o impresso de requerimento deve ser preenchido e assinado pelos empregadores envolvidos.

Artigo 6.º

Forma de atribuição

O subsídio é atribuído no mês seguinte ao da aprovação do pedido, por transferência bancária para a conta indicada pelo trabalhador.

第七條

職權

勞工事務局具職權審批補貼申請、發放補貼及處理補貼的返還。

第八條

對僱主的特別規定

一、僱主不得因其僱員獲補貼而調低該僱員的工作收入。

二、如勞工事務局要求，僱主須向其提供第五條第一款所指申請表內所載資料涉及的證明文件。

第九條

不當獲取補貼

作出虛假聲明、提供不正確或不實資料，又或利用任何不法手段獲發補貼者，其補貼將被取消，並須返還已收取的補貼款項，以及承擔倘有的法律責任。

第十條

個人資料

為執行本行政法規規定的行政程序，勞工事務局、財政局、社會工作局及社會保障基金，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式取得及處理其認為所需的個人資料。

第十一條

負擔

因執行本行政法規而引致的負擔，由登錄於勞工事務局預算的款項承擔。

第十二條

過渡規定

一、在本行政法規生效前，已按第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》的規定提出的補貼申請，財政局繼續適用第6/2008號行政法規的規定處理有關審批補貼申請的程序，直至完成所需程序為止。

Artigo 7.º

Competência

Cabe à DSAL a apreciação do pedido de subsídio, a atribuição do mesmo, bem como o processamento relativo à restituição do subsídio atribuído.

Artigo 8.º

Disposições especiais relativas ao empregador

1. O empregador não pode reduzir os rendimentos do trabalho do trabalhador a quem seja concedido o subsídio.

2. O empregador obriga-se a facultar à DSAL todos os documentos comprovativos que envolvam os elementos constantes do impresso referido no n.º 1 do artigo 5.º, sempre que esta os solicite.

Artigo 9.º

Obtenção indevida do subsídio

A prestação de falsas declarações, informações inexactas ou inverídicas, ou o uso de qualquer meio ilícito para obtenção do subsídio, implicam o cancelamento do subsídio e a restituição das verbas atribuídas, bem como a assunção da eventual responsabilidade legal.

Artigo 10.º

Dados pessoais

Para a execução dos procedimentos administrativos previstos no presente regulamento administrativo, a DSAL, a Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, o Instituto de Acção Social e o Fundo de Segurança Social podem, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a troca mútua de informações, para obter e tratar dos dados pessoais que entenderem necessários.

Artigo 11.º

Encargos

Os encargos decorrentes do presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas a inscrever no orçamento financeiro da DSAL.

Artigo 12.º

Disposições transitórias

1. A DSF continua a aplicar o disposto no Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho) no tratamento dos procedimentos relativos à apreciação dos pedidos de subsídio, que já tenham sido apresentados ao abrigo do disposto no Regulamento Administrativo n.º 6/2008 antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, até à conclusão dos procedimentos necessários.

二、符合第6/2008號行政法規第四條第一款(一)項至(三)項、第二款及第三款(一)項的規定,且於二零二零年十月的工作收入少於澳門元五千元的僱員,可於二零二零年十一月按第6/2008號行政法規第五條第一款、第二款及第五款的規定向財政局申請工作收入補貼,並適用下列的規定:

(一) 補貼金額為僱員於二零二零年十月的工作收入與澳門元五千元之間的差額,並於申請獲批後的翌月內以銀行轉帳方式存入僱員指定的帳戶;

(二) 本款規定的補貼,適用經作出適當配合後的第6/2008號行政法規第二條、第四條第三款(二)項及第四款,以及第八條至第十條的規定。

第十三條

廢止

在不影響上條規定的適用的情況下,廢止:

(一) 第6/2008號行政法規;

(二) 第6/2009號行政法規《延長工作收入補貼臨時措施的實施期間》;

(三) 第7/2014號行政法規《延長工作收入補貼臨時措施的實施期間》;

(四) 第12/2017號行政法規《修改第6/2008號行政法規〈工作收入補貼臨時措施〉》;

(五) 第9/2018號行政法規《修改第6/2008號行政法規〈工作收入補貼臨時措施〉》;

(六) 第7/2020號行政法規《修改第6/2008號行政法規〈工作收入補貼臨時措施〉》。

第十四條

生效

本行政法規自二零二零年十一月一日起生效。

二零二零年十月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. Podem requerer, no mês de Novembro de 2020 e nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008, o subsídio complementar aos rendimentos do trabalho junto da DSF, os trabalhadores que satisfaçam o disposto nas alíneas 1) a 3) do n.º 1, no n.º 2 e na alínea 1) do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008, e cujo rendimento do trabalho respeitante ao mês de Outubro de 2020 seja inferior a 5 000 patacas, sendo-lhes aplicadas as seguintes disposições:

1) O montante do subsídio é a diferença entre o rendimento do trabalho do trabalhador respeitante ao mês de Outubro de 2020 e o valor de 5 000 patacas, sendo atribuído no mês seguinte ao da aprovação do pedido, por transferência bancária para a conta indicada pelo trabalhador;

2) Ao subsídio previsto no presente número é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 2.º, na alínea 2) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º e nos artigos 8.º a 10.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008.

Artigo 13.º

Revogação

Sem prejuízo da aplicação prevista no artigo anterior, são revogados:

1) O Regulamento Administrativo n.º 6/2008;

2) O Regulamento Administrativo n.º 6/2009 (Prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho);

3) O Regulamento Administrativo n.º 7/2014 (Prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho);

4) O Regulamento Administrativo n.º 12/2017 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008 — Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho);

5) O Regulamento Administrativo n.º 9/2018 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008 — Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho);

6) O Regulamento Administrativo n.º 7/2020 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008 — Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho).

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2020.

Aprovado em 21 de Outubro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.